



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Regulamento n.º 1023/2022

*Sumário:* Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo.

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na redação atual, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 26 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 28 de julho de 2022, aprovou o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo.

12 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, eng.º

#### Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo

##### Nota Justificativa

O movimento associativo tem sido historicamente um parceiro imprescindível para a concretização de inúmeras competências das autarquias locais, com atribuições de colaboração com o Estado, e responsabilidades e poderes públicos reconhecidos pela Constituição da República Portuguesa, que importa promover, desenvolver e estimular ao nível da administração local num sistema de cidadania democrática.

Com efeito, as associações afirmam-se como polos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais, pelo que o Município de Oliveira de Azeméis tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza cultural, recreativa, desportiva, social ou de outra natureza relevante para o desenvolvimento do concelho, através da concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às entidades, traduzindo-se na promoção do bem-estar e na qualidade de vida dos/as munícipes.

O Município de Oliveira de Azeméis, reconhecendo a importância do movimento associativo no desenvolvimento local prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho.

A atuação da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis no exercício das competências que lhe cabem, na distribuição de apoios públicos, pauta-se pelo apoio à forte:

1 — Dinâmica associativa do Concelho, a qual tem desempenhado um papel de grande importância no desenvolvimento do tecido empresarial, económico e social;

2 — Disponibilização à população e a todas as pessoas que nos visitam ocasionalmente, de animação cultural, desportiva, recreativa, de uma forma direta ou apoiando as atividades das diversas entidades concelhias.

A prática do relacionamento entre a autarquia e associações nas últimas décadas tem revelado, fruto de uma aprendizagem e reflexão conjuntas, a necessidade de elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adequando-o aos novos desafios, contextos socioeconómicos e novas realidades associativas.

Neste quadro, compete ao município assumir um papel dinamizador e facilitador junto das entidades, apoiando e colaborando, bem como valorizando o esforço e trabalho das suas direções e associados/as, com o objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado.

Assim, por forma a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios, o Município de Oliveira de Azeméis entendeu por bem, definir todo um conjunto de regras e prioridades indispensáveis para a obtenção desses apoios, de forma a manter a qualidade das respostas

e atividades do movimento associativo, contribuindo para a valorização e reconhecimento do seu papel, procurando a justa e equilibrada repartição dos dinheiros públicos, incluindo a autorresponsabilização das entidades beneficiárias.

Os custos associados às medidas projetadas pelo projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo são claramente superados pelos benefícios que se proporcionam à população, contribuindo decisiva e inquestionavelmente para o desenvolvimento harmonioso e uma vida saudável das pessoas, para o seu bem-estar e para a inclusão social, sendo de todo proveitoso para este Município a sua aprovação e concretização.

Pela experiência das ações concretizadas até à data pela autarquia a atribuição de tais apoios/subsídios financeiros e/ou não financeiros às diversas entidades, nos diferentes domínios, tem gerado de forma inequívoca externalidades positivas, ganhos de eficiência, de eficácia e de economia de meios na realização de obras, projetos imateriais e outros de grande relevância e alcance, na provisão de bens públicos ao serviço das populações, e do bem coletivo, contribuindo de forma decisiva e benéfica para a coesão e desenvolvimento do território de Oliveira de Azeméis e para a prossecução do interesse público municipal nas suas diferentes atribuições e competências.

#### Preâmbulo

De acordo com o disposto nos artigos 73.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, compete ao Estado promover a democratização da cultura e do desporto, em colaboração com o movimento associativo.

Considerando:

Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como o regime jurídico do associativismo autárquico;

Que, de acordo com a alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)*, *l)* e *m)* do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do diploma legal mencionado, os Municípios detêm atribuições e competências, entre outras, no âmbito da educação, do património, cultura e ciência, ação social, tempos livres e desporto, saúde, habitação, promoção e desenvolvimento;

O disposto na alínea *o)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma, que estabelece que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos cidadãos”;

Que, de acordo com o estatuído na alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

Que, no caso específico do associativismo desportivo, apela-se à Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, denominada Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e ao Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e posteriores alterações, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Município de Oliveira de Azeméis decide estabelecer e regulamentar o conjunto de apoios ao Associativismo nas áreas da Cultura, Desporto, Social, Recreativa ou de outra natureza, que contribuam para o desenvolvimento do concelho, e cujos objetivos sejam o reforço e a qualificação de uma rede de recursos locais que respondam às necessidades dos/das cidadãos/ãs, o reforço do trabalho voluntário, a prática da solidariedade e a participação na vida social.

A atribuição de apoios, nos termos do presente projeto de Regulamento, tem como pressuposto o respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, procurando garantir, de forma transparente, a definição de critérios gerais para a concessão de apoios em condições de igualdade às entidades beneficiárias e o acompanhamento e monitorização da aplicação dos apoios concedidos.

## CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o preceituado nas alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *k)* e *m)* do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas *k)*, *o)*, *p)*, *t)* *u)*, e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito do apoio desportivo, o presente regulamento tem por base o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e posteriores alterações, onde se encontra definido o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

## Artigo 2.º

**Objeto e âmbito**

O presente regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, sem fins lucrativos, designadamente associações, fundações, cooperativas, instituições particulares de solidariedade social, entidades desportivas singulares ou coletivas, artesãos ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal.

## Artigo 3.º

**Finalidade**

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de manifesto interesse municipal, designadamente no âmbito ambiental, cultural, cooperação internacional, desportivo, direitos humanos e cidadania, educativo e formação, recreativo, solidariedade e intervenção social e juventude.

## CAPÍTULO II

**Tipos de Apoio**

## Artigo 4.º

**Apoio Financeiro e não Financeiro**

1 — Os apoios objeto do presente regulamento têm carácter financeiro e não financeiro.

2 — Os apoios financeiros são concretizados através de:

a) Apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município;

b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades, ou para a aquisição de imóveis com esse fim;

c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, recreativos, desportivos, culturais ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos.

d) Apoio a atividades/projetos de carácter pontual, visa apoiar o desenvolvimento de iniciativas ou projetos específicos, inovadores, sendo de interesse público municipal, podem estar enquadrados num plano de continuidade ou assumir carácter extraordinário.

3 — Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos móveis, espaços físicos, materiais diversos, mão-de-obra, meios técnicos, logísticos ou de divulgação por parte do Município, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de reconhecido interesse municipal.

### CAPÍTULO III

#### Do Acesso aos Apoios

##### Artigo 5.º

###### Requisitos para atribuição

1 — As entidades e organismos para beneficiarem dos apoios no âmbito deste regulamento, têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Inscrição no Registo das Associações do Município de Oliveira de Azeméis (ou na Base para Atribuição de Apoios, para de alguma forma não condicionar os individuais), adiante designada RAMOA;
- b) Constituição legal, com os órgãos sociais regularmente eleitos e em efetividade de funções;
- c) Sede social no concelho ou, não a possuindo no concelho, promovam atividades de reconhecido interesse municipal;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e ao Município de Oliveira de Azeméis, e a dívidas por contribuições para a Segurança Social.

2 — O pedido de inscrição na RAMOA é formalizado mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- b) Comprovativo da autorização/consentimento para consulta da situação contributiva e tributária da entidade;
- c) Cópia da escritura pública de constituição e cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, quando aplicável;
- d) Cópia dos estatutos e suas alterações ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da lei;
- e) Cópia da ata da tomada de posse dos órgãos sociais, devidamente datada e assinada pelos órgãos competentes;
- f) Cópia do Regulamento Interno quando o mesmo esteja previsto no Estatutos e ata da sua aprovação;
- g) Declaração de início de atividade, e/ou da alteração do regime de IVA se aplicável;
- h) Relatório de Atividades e Contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação pela Assembleia-Geral;
- i) Orçamento e Plano de Atividades para o ano corrente, e respetiva ata de aprovação;
- j) Cópia do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
- k) Documento comprovativo da propriedade, arrendamento ou direito que titule a utilização da sede;
- l) Declaração, devidamente assinada, indicando o número total de associados.
- m) Indicação dos contactos telefónicos e eletrónicos oficiais, para efeitos de notificação.

3 — Exceciona-se do disposto no número dois, a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) a i), sempre que a natureza das entidades e organismos não o permita.

4 — Os elementos mencionados nas alíneas h) e i) do n.º 2 têm de ser entregues com periodicidade anual.



5 — Sem prejuízo da atualização anual, as entidades e organismos ficam obrigadas a comunicar qualquer alteração no prazo máximo de 30 dias.

#### Artigo 6.º

##### Procedimentos para Candidatura

1 — A atribuição de cada tipo de apoio estabelecido no presente regulamento é precedida de aviso de abertura de candidatura, a estabelecer por despacho do Vereador/a da área com competência delegadas na matéria e a publicar em edital e no sítio da Internet do Município.

2 — O procedimento estabelecido no número anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos ou atividades cuja ocorrência não era expectável, para efeitos de programação até à data estipulada, podendo ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem.

3 — Dos avisos de abertura das candidaturas deverá constar obrigatoriamente:

- a) A indicação do tipo de apoio;
- b) Os destinatários /beneficiários;
- c) O prazo para apresentação das candidaturas;
- d) Os critérios gerais e específicos de avaliação e a sua ponderação;
- e) A instrução e forma de entrega ou submissão das candidaturas;
- f) A indicação da data para apresentação da proposta de decisão

4 — Os avisos de abertura das candidaturas podem, ainda, incluir o montante máximo a atribuir por tipo de apoio e ou tipologias de entidades.

5 — O apoio indicado no n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento, não está sujeito a aviso de abertura de candidaturas, sem prejuízo da instrução do procedimento administrativo pela unidade orgânica responsável, com vista à decisão pelo órgão municipal competente.

### CAPÍTULO IV

#### Tipos de Apoios

#### Artigo 7.º

##### Apoio Financeiro à atividade permanente/anual

O apoio financeiro municipal à atividade permanente visa apoiar o desenvolvimento de atividades e iniciativas promovidas regularmente ou incremento de projetos ou atividades, com carácter regular e continuado, previstas nos planos de atividades anual.

#### Artigo 8.º

##### Apoio Financeiro ao Edificado

O apoio financeiro municipal ao edificado pretende concretizar obras de construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações, que sejam propriedade das associações/coletividades, ou cujas instalações lhe estejam legalmente cedidas, consideradas essenciais ao desenvolvimento das suas atividades, ou para a aquisição de imóveis para esse fim.

#### Artigo 9.º

##### Apoio Financeiro para Aquisição de Equipamentos

O apoio financeiro municipal para aquisição de bens, equipamentos e serviços fundamentais ao desempenho das entidades e/ou das atividades desenvolvidas.



Artigo 10.º

**Apoio Financeiro à atividade Pontual**

1 — O apoio financeiro municipal para atividades pontuais pretende concretizar atividades ou projetos específicos e inovadores, sendo de interesse público municipal, que podem assumir carácter extraordinário ou estarem enquadrados num plano de continuidade.

2 — As iniciativas ou projetos a candidatar ao apoio financeiro à atividade pontual devem referir-se, preferencialmente, ao ano em que o pedido é formalizado.

Artigo 11.º

**Apoios não Financeiros**

1 — As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos móveis, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município de Oliveira de Azeméis, para o desenvolvimento de projetos ou atividades, não estão sujeitos a aviso de abertura de candidaturas, sem prejuízo da instrução do procedimento administrativo pela unidade orgânica responsável à decisão pelo órgão municipal competente.

2 — Na atribuição de apoios não financeiros deve privilegiar-se na sua efetivação aqueles em que não seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico por parte do Município de Oliveira de Azeméis.

3 — Os pedidos de apoios não financeiros devem referir-se, ao ano em que o pedido é formalizado.

4 — O cálculo dos encargos estimados, é efetuado pelos serviços autores da proposta com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnicos, logísticos e de divulgação.

5 — O cálculo referenciado no número anterior, para além de incluir os encargos estimados deve ter em conta as isenções de taxas e de outras receitas concedidas pela Câmara Municipal no âmbito do apoio.

CAPÍTULO V

**Concretização e Avaliação dos Apoios**

Artigo 12.º

**Contratualização do apoio**

1 — Os apoios serão objeto de contratualização em conformidade com os regimes próprios e instrumentos aplicáveis a cada finalidade e onde fiquem expressas as responsabilidades e direitos das partes outorgantes.

2 — Os valores a conceder às entidades serão sempre condicionados pela dotação orçamental inscrita nas GOP, para o ano que reporta o apoio.

a) Caso os valores apurados sejam superiores à dotação orçamental, haverá rateio proporcional.

3 — Apenas os membros de direção legalmente eleitos e em plenas funções e devidamente assinalados no RAMOA, representam legalmente o clube/associação desportiva no ato de celebração do Contrato ou Protocolo.

Artigo 13.º

**Controlo e Avaliação da aplicação dos Apoios**

1 — As entidades apoiadas apresentam no final da realização do projeto ou atividade um relatório com a explicitação dos resultados alcançados e devem organizar autonomamente a docu-

mentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município o direito de, a todo o tempo, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.

2 — O/A Gestor/a do Contrato acompanha a execução dos contratos celebrados, através do estabelecimento de mecanismos de controlo e de acompanhamento da aplicação de apoio concedido que permitam verificar a sua boa execução e a conformidade com os fins visados.

3 — O incumprimento das condições estabelecidas podem implicar a redução do apoio concedido ou a reposição total ou parcial dos pagamentos já efetuados e condicionar a atribuição de novos subsídios ou apoios.

4 — Caso se verifiquem quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesma, não podendo beneficiar de qualquer apoio no ano seguinte.

#### Artigo 14.º

##### Revisão

O contrato/protocolo celebrado entre as partes pode ser objeto de revisão por comum acordo, quando se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela Câmara Municipal, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### Artigo 15.º

##### Incumprimento, rescisão e sanções

1 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Câmara Municipal e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 — Quando se verifique o disposto na parte inicial do número anterior, no caso de apoios não financeiros, tal importa ainda a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município de Oliveira de Azeméis, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.

3 — O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade, pelas entidades e organismos, ou por terceiros mandatados para o efeito, diretamente relacionados com o objeto do contrato, ou com outros projetos ou atividades apoiados no âmbito do presente Regulamento, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

4 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal e implica a menção do incumprimento no sítio eletrónico do Município.

#### Artigo 16.º

##### Meios de Comunicação e publicitação

1 — As entidades devem indicar sempre o seu endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município.

2 — Todos os subsídios a atribuir, seja para efeito de deliberação como para a concretização do pagamento de apoios financeiros, ficam condicionados à cedência, por parte da entidade beneficiária, ao Município de autorização para consulta e emissão eletrónica de certidão de não dívida da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira.

3 — Os pagamentos relativos a apoios financeiros são concretizados por transferência bancária devendo as entidades beneficiárias indicar o seu Número de Identificação Bancária, comprovadamente titulado.

4 — As entidades apoiadas no âmbito do presente Regulamento ficam obrigadas a publicitar o apoio recebido através da menção “Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis” e da inclu-

são do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 17.º

##### Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei das Autarquias Locais, aos princípios gerais de direito, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, à Lei de Bases do Sistema Desportivo e a outros regimes próprios e específicos aplicáveis ao enquadramento setorial.

#### Artigo 18.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação das disposições deste regulamento são resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos mediante deliberação camarária.

#### Artigo 19.º

##### Proteção de Dados

1 — Os dados pessoais facultados ao Município de Oliveira de Azeméis pelas entidades e respetivos elementos dos órgãos sociais, destinam-se apenas à instrução dos processos no âmbito do presente regulamento, podendo estes dados ser entregues a outras entidades por força de disposição legal.

2 — Nos termos da lei, os utilizadores podem solicitar, ao município, o acesso ou retificação dos seus dados pessoais.

#### Artigo 20.º

##### Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

315776633

**ABERTURA DE AVISO  
DE CANDIDATURAS  
APOIO AO  
ASSOCIATIVISMO  
SOCIAL, CULTURAL E  
RECREATIVO  
ANO 2026**

## Índice

1	AMBITO.....	4
2	DESTINATÁRIOS .....	4
3	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	4
3.1	Requisitos Prévios .....	4
3.2	Inscrição na Plataforma de Benefícios Públicos .....	5
4	TIPOS DE APOIO .....	5
5	CANDIDATURAS .....	6
5.1	Instrução da Candidatura de Apoios Financeiros.....	6
5.1.1	Formalização e Submissão de candidaturas.....	7
5.1.2	Prazos e Períodos de Referência das Candidaturas .....	7
5.1.3	Análise das Candidaturas .....	8
5.2	Candidatura de Apoios Não Financeiros.....	8
5.2.1	Procedimento de Pedido.....	9
5.2.2	Análise e Decisão.....	9
5.2.3	Condições de Atribuição.....	9
5.2.4	Obrigações das Entidades.....	10
6	CONTRATUALIZAÇÃO DO APOIO .....	10
7	OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS.....	10
8	INCUMPRIMENTO E SANÇÕES .....	11
9	TRANSFERÊNCIAS DE VERBA.....	11
10	CASOS OMISSOS.....	11
11	MEDIDAS DE APOIO, CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO, REGRAS DE EXECUÇÃO E DESPESAS ELEGÍVEIS	12
11.1	Medida 1 - Apoio à Formação e Participação de Jovens .....	12
11.2	Medida 2 – Apoio à execução de Atividades do Plano Anual .....	13
11.3	Medida 3 - Apoio à aquisição e requalificação do Edificado .....	15
11.4	Medida 4 – Apoio para aquisição de equipamentos .....	16
11.5	Medida 5 – Apoio para aquisição de viaturas.....	17

## ENQUADRAMENTO

O presente Aviso é elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 26 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 28 de julho de 2022, e publicado em Diário da República a 24 de outubro de 2022, tendo entrado em vigor a 8 de novembro de 2022.

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis reconhece a importância do movimento associativo para o desenvolvimento local e para a comunidade oliveirense, tendo definido um programa abrangente de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social. Este programa visa assegurar a eficiência dos apoios municipais, designadamente financeiros, com base nos princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, contribuindo para o desenvolvimento do concelho.

Paralelamente, constitui objetivo prioritário reforçar a atuação das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do Município, promovendo a coesão social e o bem-estar da comunidade, através do apoio a projetos de inclusão social, promoção da saúde, dinamização de atividades recreativas e proteção dos grupos mais vulneráveis.

Neste contexto, o Município assume um papel dinamizador e facilitador junto das entidades, promovendo a colaboração institucional e valorizando o trabalho desenvolvido pelas suas direções e associados/as, com vista ao fortalecimento do tecido associativo local.

## **1 AMBITO**

O presente Aviso concretiza as medidas previstas do Regulamento e visam promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas com interesse para o Município, designadamente no âmbito cultural, social e recreativo, bem como de apoio à juventude e cidadania.

## **2 DESTINATÁRIOS**

- 2.1** Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Aviso, as entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos e sediadas no Concelho de Oliveira de Azeméis, nomeadamente:
- a) As associações culturais e recreativas, que promovam o desenvolvimento de atividades consideradas importantes para a valorização cultural da população, ou para a ocupação dos seus tempos livres;
  - b) As associações de jovens, nos termos da legislação em vigor, que organizem atividades de carácter regular;
  - c) Outras associações, de apoio à cidadania, ambiental e de proteção de animais, que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento do Concelho.
  - d) As de apoio social que sejam IPSS-Instituições particulares de solidariedade Social.
- 2.2** As candidaturas de entidades que desenvolvam atividades nas áreas do desporto e da cultura, ainda que organizadas em secções distintas, no âmbito de apoios transversais, serão analisadas de forma casuística, podendo ser consideradas em função da sua especificidade, enquadramento e complementaridade com os objetivos do presente Aviso.
- 2.3** Podem também, ser concedidos apoios a associações ou outras entidades não sediadas no Concelho de Oliveira de Azeméis, desde que desenvolvam atividades de reconhecido interesse municipal no Concelho de Oliveira de Azeméis.

## **3 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

### **3.1 Requisitos Prévios**

Nos termos do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, as entidades e organismos que pretendam beneficiar dos apoios do presente aviso têm de reunir, os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Inscrição atualizada no Registo das Associações do Município de Oliveira de Azeméis, designada de RAMOA;

- b) Constituição legal, com órgãos sociais regularmente eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;
- c) Sede social em Oliveira de Azeméis, ou sendo sediadas noutra concelho, que promovam atividades de reconhecido interesse municipal no Concelho de Oliveira de Azeméis;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, a dívidas por contribuições para a Segurança Social e ao Município de Oliveira de Azeméis.

### **3.2 Inscrição na Plataforma de Benefícios Públicos**

1. O pedido de inscrição ou atualização no RAMOA é efetuado na Plataforma de Benefícios Públicos, adiante designada por PBP e é formalizado “on line” através do link <https://oliveiraazemeis.ecmsoftware.pt/pbpext/> devendo ser anexados os documentos a seguir discriminados, desde que aplicável:
  - a) Cópia da ata de tomada de posse dos órgãos sociais
  - b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva
  - c) Declaração, devidamente assinada, indicando o número total de associados
  - d) Orçamento e Plano de Atividades para o ano corrente
  - e) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)
  - f) Relatório de Atividades e Contas de exercício económico anterior
  - g) Declaração de não Dívida Seg. Social
  - h) Declaração de não Dívida Finanças
  - i) Cópia da escritura pública de Constituição
  - j) Fotocópia dos Estatutos em vigor
2. As entidades deverão comunicar e atualizar a PBP sempre que ocorra qualquer circunstância que determine a alteração dos elementos/documentos previsto no número anterior, sob pena de suspensão da inscrição.
3. A cada uma das entidades regularmente inscritas na PBP é disponibilizado o acesso à informação respeitante à própria entidade e depositada nessa mesma plataforma, bem como é permitido o acompanhamento dos respetivos processos, através da consulta de informação ali disponibilizada relativa ao estado dos mesmos.

## **4 TIPOS DE APOIO**

Os apoios atribuídos pela Câmara Municipal diferenciam-se entre financeiros e não financeiros através das seguintes tipologias:

**4.1 Financeiro** - transferência de um determinado montante pecuniário para apoiar a realização de atividades e/ou projetos, ou a aquisição de recursos materiais necessários à

concretização dos mesmos. Os apoios financeiros deste aviso, apresentam as seguintes tipologias:

- a) Medida 1 – Apoio à Formação e Participação de Jovens;
- b) Medida 2 – Apoio à execução de Atividades do Plano Anual;
- c) Medida 3 - Apoio à aquisição e requalificação do Edificado;
- d) Medida 4 – Apoio para aquisição de equipamentos;
- e) Medida 5 – Apoio para aquisição de viaturas;

#### 4.2 Não Financeiros

- a) **Recursos Humanos:** colaboração de recursos humanos do Município que sejam necessários à concretização de ações, atividades ou projetos alvo de apoio, mediante disponibilidade.
- b) **Material, Logístico:** cedência temporária ou definitiva, por parte do Município e **mediante disponibilidade**, de bens, imóveis ou de equipamentos e/ou materiais necessários à concretização das ações, atividades ou projetos alvo de apoio, sendo da responsabilidade da
- c) **Isenção de Taxas Municipais:** isenção no pagamento das taxas municipais inerentes à realização de qualquer ação enquadrada nas modalidades de apoio definidas no número anterior, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e do Regulamento Urbanístico do Município de Oliveira de Azeméis.

## 5 CANDIDATURAS

### 5.1 Instrução da Candidatura de Apoios Financeiros

1. Sem prejuízo do previsto nas disposições específicas de cada medida, a Candidatura é obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade requerente;
  - b) Memória descritiva do pedido de apoio (com justificação e objetivos);
  - c) Orçamento detalhado;
  - d) Cronograma temporal e financeiro;
  - e) Experiência similar em projetos idênticos, se aplicável;
  - f) Certidões comprovativas ou autorização de consulta de situação regularizada relativamente à AT e contribuições para a S. Social, com exceção das entidades que concederam previamente autorização de consulta ou tenham apresentado as referidas certidões há menos de dois meses;

- g) Indicação dos apoios relativos à candidatura apresentada atribuídos à entidade ou outras fontes de receita;
2. O Município reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais e/ou a entrega de outra documentação que considere útil para a avaliação do pedido de apoio.
  3. As candidaturas aos apoios previstos neste Aviso, não vinculam a Câmara Municipal estando a concessão condicionada às dotações orçamentais, disponibilidade financeira, às determinações normativas que vinculem o Município e à avaliação do interesse das atividades ou projetos para o Concelho.

### **5.1.1 Formalização e Submissão de candidaturas**

1. As entidades devem apresentar os respetivos pedidos com a indicação expressa e objetiva do fim a que os mesmos se destinam, preenchendo o formulário de candidatura disponibilizado na PBP (Aviso de Abertura de Candidaturas-2026) <https://oliveiraazemeis.ecmsoftware.pt/pbpext/> anexando os documentos requeridos nesse mesmo formulário.
2. O Município reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais e/ou a entrega de outra documentação que considere útil para a avaliação do pedido de apoio.
3. Nos casos em que a candidatura não se encontre devidamente instruída, a associação será notificada por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado na PBP pela entidade, para entregar no prazo de 10 dias os documentos em falta, sob pena de a candidatura ser excluída.
4. A apresentação de candidaturas aos apoios previstos no presente Aviso não vincula a Câmara Municipal à sua concessão, ficando esta dependente da disponibilidade orçamental e financeira, do cumprimento das normas aplicáveis e da avaliação do interesse das atividades ou projetos para o Concelho.
5. As entidades que tenham apresentado candidaturas serão notificadas quanto à admissão ou exclusão dessas mesmas candidaturas, contendo expressa indicação dos fundamentos respetivos quanto sobre as mesmas tenha recaído decisão de exclusão.

### **5.1.2 Prazos e Períodos de Referência das Candidaturas**

As Entidades interessadas devem apresentar candidaturas às diferentes medidas de acordo com a seguinte calendarização:

Medida 1 – Apoio à formação e Participação de Jovens – é por ano letivo, considerando-se para o efeito de 01 de setembro 2025 a 31 de agosto 2026.

Medidas 2, 3, 4 e 5 – apoio é anual de janeiro 2026 a dezembro 2026.

O prazo de submissão das candidaturas será definido no despacho de abertura das mesmas.

### **5.1.3 Análise das Candidaturas**

1. As candidaturas serão analisadas em função da relevância das atividades e/ou projetos apresentados e da sua adequação às necessidades locais, tendo em conta a ponderação e eventual majoração dos critérios específicos de cada medida.
2. No âmbito do disposto no número anterior, não são consideradas elegíveis as seguintes iniciativas, da entidade ou organismo:
  - a) Jantares/almoços do aniversário ou para assinalar outras datas;
  - b) Ações de convívio e dinamização associativa entre associados/membros, designadamente a realização de sardinhas, gincanas, caminhadas, passeios de bicicleta e outras iniciativas de natureza análoga.
  - c) Projeto(s) ou atividade(s) que não cumpram os critérios estipulados na respetiva medida;
3. Para efeitos da aplicação do número anterior poderão os serviços solicitar, sempre que entendam pertinente, esclarecimentos que permitam apurar informações relevantes para a análise das candidaturas.
4. Para o cálculo do montante do apoio municipal, são deduzidos todos os apoios concedidos por outras entidades ou organismos, públicos ou privados, atribuídos para o mesmo fim.
5. As candidaturas selecionadas serão classificadas por ordem decrescente da pontuação até ao limite da dotação orçamental disponível, para cada medida, sendo excluídas as candidaturas para as quais, não exista dotação orçamental suficiente.
6. A informação relativa à aprovação ou não do apoio pela Câmara Municipal é sujeita a registo na PBP, Gabinete do Associativismo.

### **5.2 Candidatura de Apoios Não Financeiros**

1. Nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, podem ser concedidos apoios de natureza não financeira às entidades e organismos que desenvolvam atividades de reconhecido interesse municipal.
2. Os apoios não financeiros podem consistir, designadamente, em:
  - a) cedência de espaços municipais;
  - b) cedência de equipamentos, materiais ou infraestruturas;
  - c) apoio logístico e técnico;
  - d) colaboração de recursos humanos do Município;
  - e) apoio na divulgação de iniciativas.

### **5.2.1 Procedimento de Pedido**

1. Os apoios não financeiros não estão sujeitos a aviso de abertura de candidaturas, devendo os respetivos pedidos ser apresentados diretamente aos serviços municipais competentes.
2. O pedido deve ser formalizado sempre que possível com uma antecedência mínima de 60 dias úteis, relativamente à data de realização da atividade, através de formulário próprio ou por via eletrónica.
3. O pedido deve conter, obrigatoriamente:
  - a) identificação da entidade requerente;
  - b) descrição da atividade ou projeto;
  - c) data, local e duração da iniciativa;
  - d) número estimado de participantes;
  - e) identificação dos apoios pretendidos;
  - f) justificação do interesse da atividade para o Município.

### **5.2.2 Análise e Decisão**

1. Os pedidos de apoio não financeiro são objeto de análise técnica pelos serviços municipais, tendo em consideração:
  - a) o interesse municipal da atividade;
  - b) a adequação do apoio solicitado;
  - c) a disponibilidade de meios municipais;
  - d) o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. Os serviços municipais elaboram informação técnica e submetem proposta de decisão ao órgão competente.
3. A atribuição dos apoios não financeiros é objeto de decisão pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, podendo, quando se justifique, ser submetida a deliberação da Câmara Municipal.

### **5.2.3 Condições de Atribuição**

1. A concessão de apoios não financeiros depende da disponibilidade dos recursos municipais e não confere à entidade qualquer direito adquirido à sua atribuição.
2. Sempre que aplicável, a entidade beneficiária é responsável por:
  - a) assegurar o cumprimento das obrigações legais associadas à realização da atividade, designadamente licenciamento e seguros;
  - b) garantir a correta utilização e devolução dos bens cedidos;

- c) suportar encargos associados ao transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos.

#### **5.2.4 Obrigações das Entidades**

As entidades beneficiárias comprometem-se a:

- a) utilizar os apoios exclusivamente para os fins autorizados;
- b) cumprir as condições definidas pelo Município;
- c) assegurar a boa conservação dos bens cedidos;
- d) mencionar o apoio do Município em todos os materiais de divulgação da atividade;
- e) recolher, transportar, instalar e devolver o material ou equipamento cedido.

### **6 CONTRATUALIZAÇÃO DO APOIO**

- 6.1 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição dos apoios, após essa aprovação, é celebrado um protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo, que estipula as obrigações e benefícios de cada um dos outorgantes.
- 6.2 O protocolo pode ser objeto de revisão por acordo de ambas as partes quando se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou por razões de interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.
- 6.3 Os apoios concedidos pelo Município serão publicitados no sítio da internet e no Boletim Municipal.
- 6.4 Excetua-se a celebração do protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade/associação no caso de apoio só de natureza “não financeira”.

### **7 OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS**

- 7.1 Após a conclusão da atividade, a entidade dispõe de 30 (trinta) dias para apresentar o Relatório Final, em formulário digital próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa realizada, nos termos do modelo disponibilizado.
- 7.2 A não apresentação do Relatório Final e dos respetivos documentos comprovativos dentro do prazo estabelecido determina a impossibilidade de validação da despesa e, conseqüentemente, a não liquidação do apoio financeiro.
- 7.3 O incumprimento desta obrigação impede ainda a entidade de se candidatar a novos apoios municipais.
- 7.4 As entidades beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a divulgar o apoio recebido através da menção expressa “Apoio da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis”, e inclusão do respetivo logótipo municipal em todos os suportes gráficos de promoção ou

divulgação das atividades ou projetos, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

7.5 As entidades beneficiárias, sempre que solicitado e mediante acordo, comprometem-se a participar gratuitamente em 2 eventos organizados anualmente pelo município.

## **8 INCUMPRIMENTO E SANÇÕES**

O incumprimento do protocolo, ou a não realização das iniciativas apoiadas pelo mesmo, por razões imputáveis à entidade beneficiária, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e para a devolução do apoio recebido, ou, o seu desconto no montante de eventual apoio conferido nos anos seguintes.

## **9 TRANSFERÊNCIAS DE VERBA**

1. A transferência da verba do apoio atribuído é efetuada de acordo com o plano de pagamentos e as condições estabelecidas no protocolo, ficando dependente da apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e do relatório de atividade, bem como da validação de autos e/ou da realização de vistoria técnica, quando se trate de apoio à execução de obras.
2. O montante do apoio municipal é calculado com base no valor das despesas consideradas elegíveis, deduzido de todos e quaisquer apoios conferidos por outras entidades/organismos públicos ou privadas.

## **10 CASOS OMISSOS**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação das disposições presentes neste Aviso são resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos mediante despacho do Sr. Presidente ou do Vereador do Pelouro.

Fica reservada à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis o direito de atribuição de subsídios extraordinários ou outros apoios, fundamentados em razões de relevante interesse público, ainda que os respetivos processos de candidatura não se enquadrem no presente aviso.

## **11 MEDIDAS DE APOIO, CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO, REGRAS DE EXECUÇÃO E DESPESAS ELEGÍVEIS**

### **11.1 Medida 1 - Apoio à Formação e Participação de Jovens**

Esta medida visa promover e incentivar a participação juvenil nas associações, enquanto instrumento de formação e ocupação qualificada dos jovens, potenciando a transmissão intergeracional de saberes, práticas e conhecimentos. Pretende, assim, assegurar a continuidade e renovação das tradições e atividades culturais, contribuindo para o desenvolvimento pessoal, social e cultural dos jovens e para o reforço da identidade local.

#### **1. Critérios e Valorização do apoio:**

- a) Comparticipação financeira às Bandas de Música, Ranchos, Grupos de teatro, Grupos de dança e/ou cantares que tenham formação musical e/ou artística, de pelo menos 1 (uma) vez por semana, durante pelo menos 8 (oito) meses seguidos, atribuindo o valor de 60€ (sessenta euros), por cada jovem de idade igual ou inferior a 20 (vinte) anos;
- b) Haverá uma majoração de 20% sobre o valor referido na alínea anterior, no caso de crianças e jovens portadores de deficiência.
- c) Ficam excluídos deste apoio, a formação desenvolvida em estabelecimentos de ensino, IPSS ou de natureza análoga, bem como a formação ao abrigo de qualquer outro tipo de apoio ou protocolo.

#### **2. As candidaturas a esta medida para além do mencionado no ponto 5.1, são instruídas com os seguintes elementos:**

- a) Lista dos formandos/alunos por ordem alfabética, com a data de nascimento, inscritos por turma/atividade e/ou instrumento;
- b) Calendário/horário das aulas, por turma e por Professor/a;
- c) Calendário das atividades / atuações;

#### **3. Para justificação do valor atribuído, são consideradas despesas elegíveis, desde que devidamente suportadas com comprovativos de despesa fiscalmente aceites:**

- a) Na sua totalidade, as despesas diretamente relacionadas com o desenvolvimento da atividade, nomeadamente, seguros, honorários dos professores, aquisição de equipamentos e materiais necessários, entre outro de natureza análoga.
- b) Parcialmente e através de um fator de imputação, as despesas estruturais e transversais a várias atividades.

#### **4. A disponibilização da comparticipação financeira atribuída é efetuada após entrega, de relatório e mapa das despesas apresentadas validadas, e que pode ser:**

- a) Parcial, desde que apresentado o relatório intercalar;

- b) Total, com a apresentação do relatório final.

## **11.2 Medida 2 – Apoio à execução de Atividades do Plano Anual**

Esta medida visa apoiar financeiramente a execução de atividades integradas nos planos anuais das associações, enquanto instrumentos de promoção do associativismo local, privilegiando a valorização dos recursos e dinâmicas endógenas das associações e do concelho, com vista ao reforço da identidade cultural, recreativa e associativa, bem como à coesão e desenvolvimento territorial e a sua divulgação fora do concelho.

As candidaturas a esta medida para além do mencionado no ponto 5.1, são instruídas com os seguintes elementos:

- a) Mapa das Atividades a realizar e respetivos orçamentos, conforme Medida 2;
1. Para efeitos de candidatura à presente Medida de Apoio, são elegíveis as associações que disponham de um plano anual de atividades devidamente aprovado, que contemple a realização de atividades, ações e parcerias de natureza cultural, lúdica e recreativa, orientadas para a valorização da arte e da identidade local. Serão ainda consideradas as iniciativas que, pela sua relevância, expressão e representatividade, contribuam para a promoção e divulgação do Município.
  2. As candidaturas a esta medida serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:
    - a) Relevância da atividade para o aumento do índice de participação da população – 25% (indicadores: nº de participantes, abrangência territorial, público alvo, histórico de adesão de anos anteriores)
    - b) Originalidade da atividade ou projeto na área de implementação – 20%;
    - c) Sustentabilidade financeira e viabilidade futura – 15%;
    - d) Existência de medidas de sustentabilidade ambiental – 10%;
    - e) Contributo para a preservação das tradições usos e costumes e da identidade local – 15%;
    - f) Impacto da iniciativa para a promoção da notoriedade do território – 15%.
  3. Este apoio divide-se em duas componentes:
    - a) Ações, atividades ou projetos a desenvolver pela associação;
    - b) Encargos com deslocações e transportes necessários ao desenvolvimento das atividades da associação mencionada na alínea a).

4. O apoio financeiro atribuído, é de 50% da despesa elegível até ao valor máximo apresentado no seguinte quadro:

Entidade	TIPO DE APOIO	
	Plano de Atividades	Transportes
Bandas de Música	5 000,00 €	2 500,00€
Ranchos Folclóricos	1 250,00 €	1000,00€
Grupos de Teatro	1 250,00 €	1000,00€
Grupos de Dança e/ou Cantares	1 000,00 €	750,00€
Outras entidades Culturais e recreativas	250,00 €	250,00€
IPSS - por cada valência de apoio à população sénior (ERPI, SAD, CD e CAO) e/ou por resposta social na área da Infância)	500,00€	

5. As despesas elegíveis, para justificação do valor atribuído, desde que devidamente instruídas com comprovativos de despesas fiscalmente aceites, podem ser:

a) Na sua totalidade, as despesas diretamente relacionadas com o desenvolvimento da(s) atividade(s), designadamente seguros, honorários, aquisição de bens e materiais necessários, bem como despesas com deslocações e alojamento no âmbito da participação em atividades, desde que devidamente comprovadas por documentos fiscalmente válidos, claramente discriminadas, associadas ao período de execução e inequivocamente imputadas à atividade apoiada, assegurando a sua rastreabilidade e correspondência com o relatório da atividades apresentado.

b) Parcialmente o seu valor, através de um fator de imputação as despesas estruturais transversais à atividade.

6. A disponibilização da comparticipação financeira atribuída é efetuada após entrega, de relatório e mapa das despesas apresentadas validadas, e que pode ser:

- a) Parcial, desde que apresentado o relatório intercalar;  
 b) Total, com a apresentação do relatório final.

### **11.3 Medida 3 - Apoio à aquisição e requalificação do Edificado**

Esta medida visa compartilhar a aquisição de instalações, bem como a realização de obras de construção, requalificação ou conservação de instalações próprias ou legalmente cedidas, localizadas no Concelho de Oliveira de Azeméis, enquanto medida de qualificação do tecido associativo e de reforço das infraestruturas locais, consideradas essenciais ao desenvolvimento regular, sustentável e à capacidade de resposta das entidades, contribuindo para a coesão territorial e valorização do território.

1. A apreciação e a priorização das candidaturas serão efetuadas tendo em conta a disponibilidade financeira do orçamento municipal e as orientações estratégicas definidas para o desenvolvimento territorial, tendo por base os seguintes critérios:
  - b) A fundamentação para o desenvolvimento das suas atividades;
  - c) A relevância da obra para a comunidade;
  - d) A ação da associação e a sua relevância na localidade onde desenvolve a sua atividade;
  - e) As candidaturas apresentadas em parceria por parte de duas ou mais entidades;
  - f) No caso de empate serão privilegiadas as associações que menos beneficiaram de anteriores participações para obras, nos últimos 5 anos.
2. As candidaturas a esta medida para além do mencionado no ponto 5.1, são instruídas com os seguintes elementos:
  - a) Comprovativo da qualidade de proprietário, ou outro legalmente aceite (tais como direito de superfície, comodato) do prédio a intervencionar;
  - b) Planta de localização da obra e fotografias que demonstrem o estado atual das instalações;
  - c) Memória descritiva dos trabalhos a realizar e três (3) orçamentos (preferencialmente de empresas do concelho de Oliveira de Azeméis) com preços unitários e indicação do prazo de execução;
3. Projeto de arquitetura aprovado, quando legalmente exigido. Caso não seja necessário, devem ser fornecidas peças escritas e desenhadas que permitam a identificação das obras e dos trabalhos a realizar;
4. Os apoios a conceder são de natureza financeira, sendo a dotação orçamental fixada de 130.000€ (cento e trinta mil euros), sendo para as associações de 100.000€ (cem mil euros) e para as IPSS de 30.000€ (trinta mil).
5. O valor do apoio a atribuir é de 50% do valor do investimento, até ao limite máximo de 25.000€ (vinte e cinco mil euros), caso se trate de uma associação e de 15.000€ (quinze mil euros) caso se trate de uma IPSS.

6. Nas obras cofinanciadas pela Administração Central e/ou fundos comunitários ou outros apoios, a comparticipação da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis será calculada, após dedução de todos e quaisquer apoios conferidos nesse âmbito.
7. Nos casos em que as associações candidatas estejam abrangidas pelo regime de restituição do IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da comparticipação municipal;
8. A disponibilização do apoio financeiro é efetuada por tranches, de acordo com os autos de medição e/ou cópias de faturas, na proporção do financiamento atribuído, ficando retida uma caução de 5% do valor total atribuído até à apresentação e validação do relatório final.
9. Uma nova candidatura a esta medida só poderá ocorrer volvidos 5 anos, exceto se as obras a realizar forem de extrema importância para a atividade e funcionamento da associação. A autorização para a concessão do apoio extraordinário é da exclusiva responsabilidade do Presidente de Câmara.
10. Nos casos em que o terreno para a construção das instalações tenha sido cedido pelo Município, incluir-se-á o valor do mesmo, calculado para efeitos de cedência em direito de superfície, na determinação da comparticipação Municipal.

#### **11.4 Medida 4 – Apoio para aquisição de equipamentos**

Esta medida visa compartilhar a aquisição de equipamentos considerados necessários e essenciais ao desempenho das atividades e funções das entidades, enquanto medida de capacitação e modernização do tecido associativo, reforçando a sua capacidade operacional, qualidade de intervenção e resposta às necessidades da comunidade.

Para efeitos da presente medida podem ser consideradas despesas elegíveis a aquisição, designadamente de instrumentos musicais, fardamentos/trajes, equipamento de som e multimédia, equipamento informáticos, de climatização, entre outros bens considerados fundamentais para o desempenho das atividades.

1. A apreciação e a priorização das candidaturas serão efetuadas tendo em conta a disponibilidade financeira do orçamento municipal e as orientações estratégicas definidas para o desenvolvimento territorial, tendo por base os seguintes critérios:
  - a) A fundamentação da necessidade para o desenvolvimento das suas atividades;
  - b) A relevância do investimento para o desempenho;
  - c) A ação da associação e a sua relevância na localidade onde desenvolve a sua atividade;
  - d) As candidaturas apresentadas em parceria por parte de duas ou mais entidades;
  - e) No caso de empate serão privilegiadas as associações que menos beneficiaram de anteriores comparticipações, nos últimos 5 anos.
2. As candidaturas a esta medida para além do mencionado no ponto 5.1, são instruídas com três orçamentos do equipamento a adquirir.

3. Esta medida tem uma dotação orçamental de 45.000€ (quarenta e cinco mil euros). 40.000€ (quarenta mil euros), caso se trate de uma associação e de 5.000€ (cinco mil euros) caso se trate de uma IPSS.
4. O valor do apoio a atribuir é de 50% do valor do investimento, até ao limite máximo de 4.000€ (quatro mil euros), caso se trate de uma associação e de 1.000€ (mil euros) caso se trate de uma IPSS.
5. Os beneficiários desta medida não podem vender, locar, alienar ou onerar, por qualquer forma, os bens compartilhados pelo Município, salvo autorização expressa da Câmara Municipal.

### **11.5 Medida 5 – Apoio para aquisição de viaturas**

Esta medida visa compartilhar a aquisição de viaturas destinadas ao apoio às atividades das entidades, enquanto medida de reforço da sua capacidade logística e de mobilidade, promovendo melhores condições de funcionamento, maior alcance territorial das suas iniciativas e uma resposta mais eficaz às necessidades da comunidade.

1. A apreciação e a priorização das candidaturas serão efetuadas tendo em conta a disponibilidade financeira do orçamento municipal e as orientações estratégicas definidas para o desenvolvimento territorial, tendo por base os seguintes critérios:
  - a) O número de destinatários;
  - b) Não possuir o tipo de equipamento a que se candidata, ou comprovar a manifesta insuficiência dos equipamentos disponíveis, face às suas necessidades;
  - c) Por ação associativa relevante, oferecendo variadas atividades culturais, recreativas ou sociais à população;
  - d) Por relevância do equipamento para a comunidade;
  - e) Por equipamento destinado a beneficiar, mais do que uma entidade;
  - f) Por não ter beneficiado de apoio à aquisição de equipamentos nos últimos cinco anos.
2. As candidaturas a esta medida para além do mencionado no ponto 5.1, são instruídas com três orçamentos do tipo de viatura a adquirir.
3. Esta medida tem uma dotação orçamental de 75.000€ (setenta cinco mil euros), sendo para as associações de 60.000€ (sessenta mil euros) e para as IPSS 15.000€ (quinze mil euros).
4. O valor do apoio a conceder para a aquisição de viaturas necessárias à atividade, é de 50% do valor total de aquisição até ao limite de 7.500€ para viaturas usadas, ou de 15.000€ caso se trate de viaturas novas.
5. Nesta medida são consideradas despesas elegíveis, o valor de aquisição da viatura, taxas e impostos.
6. As viaturas adquiridas para transporte coletivo de crianças, têm de cumprir obrigatoriamente a legislação aplicável e em vigor, à data de aquisição.

7. A associação apoiada só poderá voltar a concorrer a novo apoio a esta medida, volvidos 5 anos, exceto se a viatura a adquirir for de extrema importância para o funcionamento da associação. A autorização para a concessão do apoio extraordinário é da exclusiva responsabilidade do Presidente de Câmara.
8. As viaturas adquiridas no âmbito desta medida não poderão ser alienadas, doadas ou oneradas de qualquer forma, pelo período de 10 (dez) anos, salvo quando a pedido fundamentado da entidade e a Câmara autorizar.
9. A disponibilização da comparticipação financeira é efetuada em dois momentos, 95% com a apresentação da cópia da fatura (ou documento análogo) e 5% com a apresentação do comprovativo do registo de propriedade.